



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2015 DISPENSA Nº 024/2015

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem a Município de Planalto e a empresa Vivioeste Construções elétrica Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 81.414.807/0001-72, com sede na Rua Palmas, nº 1777, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador Sr. **RAFAEL BALBINOT**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.854.419 SSP/PR e do CPF nº. 372.955.359-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 1311, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. A seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada visando à readequação de rede de energia elétrica, na Linha Santa Luzia, Município de Planalto. Conforme planilha abaixo segue:

LOTE: 1 - MATERIAL					
Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Alça pré-formada p/cabo ca-cao 2/0 AWG	02	UN	8,50	17,00
2	Armação secundária com um(1) estribo	04	UN	10,00	40,00
3	Arruela quadrada	05	UN	0,50	2,50
4	Cabo de cobre coberto xlpe 15 kV - 16 mm ²	15	M	12,60	189,00
5	Chave fusível tipo C 15 kV - 300 Ampéres	03	UN	193,50	580,50
6	Conector cunha de cobre p/aterramento,	02	UN	7,00	14,00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	fio x fio				
7	Conector cunha de cobre p/aterramento, fio x haste	01	UN	7,20	7,20
8	Conector terminal compressão cobre 16 mm ²	06	UN	10,30	61,80
9	Estribo conector derivação cunha 04 AWG	03	UN	14,20	42,60
10	Fio de aço-cobre, seção 16 mm ²	2,6	KG	50,50	131,30
11	Grampo de linha viva cobreado 25 a 95 mm ²	03	UN	38,00	114,00
12	Haste de aterramento, aço-cobre, 2400 x 13 mm	01	UN	53,50	53,50
13	Isolador pilar 15 kV	04	UN	57,70	230,80
14	Laço pré-formado de topo 04 AWG CA-CAA	04	UN	2,70	10,80
15	Luva emenda para cabo 04 AWG CAA	03	UN	10,00	30,00
16	Pára-raio 15 kV polimérico	03	UN	146,80	440,40
17	Parafuso de cabeça quadrada, 16 x 200 mm	01	UN	5,80	5,80
18	Parafuso de cabeça quadrada, 16 x 250 mm	02	UN	6,50	13,00
19	Parafuso de rosca dupla, 16 x 450 mm	03	UN	7,50	22,50
20	Pino auto-travante 16 x 140 mm	04	UN	3,70	14,80
21	Poste de concreto duplo T, tipo B, 600 daN, 10,50 m	01	UN	1.230,00	1.230,00
22	Poste de concreto duplo T, tipo D, 150 daN, 10,50 m	01	UN	654,50	654,50
23	Transformador trifásico 45 kVA/13,2 kV/220/127 V	01	UN	6.790,00	6.790,00
TOTAL					10.696,00
LOTE: 2 - SERVIÇOS					
Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Mão de Obra, projetos, planilhas e documentação necessária a execução.	01	UN	4.300,00	4.300,00
TOTAL					4.300,00
TOTAL GERAL					14.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
540	05.116.15.452.1501-02022	0.1.00.000507
550	05.116.15.452.1501-02022	0.1.00.000507

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.996,00 (quatorze mil e novecentos e noventa e seis reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será **de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2015, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 01 de abril de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: